

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PODEM SER REDUZIDAS PELA METADE E AGRAVAR O DESMATAMENTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1709/2019 ALTERA AS REGRAS DE APP EM TODO O BRASIL



CLIMATE
POLICY
INITIATIVE



NOTA TÉCNICA
JULHO 2021

INTRODUÇÃO

O Brasil vive hoje uma grave crise hídrica ao mesmo tempo em que o desmatamento na Amazônia bate recordes. Especialistas consideram que estes fenômenos estão interligados, já que a floresta tem um importante papel tanto na qualidade e quantidade de água nos rios, como também é vital para a manutenção do ciclo hídrico e climático de outras regiões do Brasil.^{1,2,3}

As matas ciliares ou florestas ripárias, que são as faixas de vegetação nas margens dos rios, possuem um papel fundamental para a produção de água, por isso, são protegidas pelo Código Florestal como **Áreas de Preservação Permanente (APP)**. A lei florestal considera que estas áreas possuem não só a função ambiental de preservar os recursos hídricos, mas também a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Entretanto, **as matas ciliares estão ameaçadas por um projeto de lei (PL nº 1709/2019) que pretende alterar o Código Florestal e enfraquecer as regras de proteção das APPs.**

Pesquisadoras do Climate Policy Initiative/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio) analisaram o PL nº 1709/2019 e identificaram que se esta proposta for aprovada ela reduzirá pela metade a largura das faixas de APP de todos os cursos d'água no Brasil. A aprovação desse PL permitiria o desmatamento de mais de 2 milhões de hectares de floresta nativa na Amazônia, que deixariam de estar protegidos como APP. Isso equivale ao total da área desmatada na Amazônia Legal em 2019 e 2020.⁴

TRAMITAÇÃO DO PL Nº 1709/2019

O PL nº 1709, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 26 de março de 2019 e é um dos diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que pretendem alterar as regras do Código Florestal.⁵

1 Grilli, Mariana. *Seca e crise hídrica têm relação direta com desmatamento na Amazônia*. Globo Rural, 2021. [glo.bo/36E9biz](https://globo.com/36E9biz).

2 Viecei, Leonardo e Nicola Pamplona. *Desmatamento na Amazônia e mudança climática agravam crise hídrica, dizem especialistas*. Folha UOL, 2021. bit.ly/3wKIGSY.

3 Veronesi, Pegoraro e Naufal. *Sem água sem energia e sem gestão o Brasil empaca*. UOL, 2021. bit.ly/3wLKnQj.

4 INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Projeto PRODES - Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite*. Terrabrasilis, 2021. bit.ly/3ercFt4.

5 Chiavari, Joana, Cristina L. Lopes e Julia N. de Araujo. *Projetos de lei ameaçam Código Florestal: propostas podem reduzir proteção à floresta*. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. bit.ly/3jvq1Uf.

O texto original do PL nº 1709/2019 dispunha sobre as APPs em zonas urbanas, entretanto, ao passar pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados, **o relator Deputado Luizão Goulart apresentou um substitutivo modificando também o regime geral das APPs, aplicável a todos os imóveis rurais**. O substitutivo foi aprovado na CDU, em 19 de maio de 2021, e, agora, o PL nº 1709/2019 segue na forma de seu substitutivo para apreciação nas demais comissões de mérito da casa.

O PL nº 1709/2019 segue o regime de tramitação ordinário, isto é, a proposta será apreciada apenas pelas comissões de mérito, sem necessidade de passar pelo plenário da Câmara dos Deputados. As comissões designadas pelo presidente da Câmara foram: Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Após a aprovação na CDU, o PL nº 1709/2019 foi encaminhado para CMADS em 26 de maio de 2021. **O Deputado Paulo Bengtson foi designado como relator do PL na CMADS e até a publicação desta nota técnica não tinha apresentado o seu parecer.**⁶ Após a CMADS, o PL nº 1709/2019 ainda precisa ser apreciado pela CCJ antes de ser enviado ao Senado Federal. Caso seja aprovado no Senado Federal sem alterações, o PL segue para a sanção do Presidente da República.⁷

REDUÇÃO DAS APPS E O IMPACTO NO DESMATAMENTO

O texto original do PL nº 1709/2019 transferia aos municípios a competência para reduzir a faixa de APP em zonas urbanas. O substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano mantém esta proposição, mas também altera o regime geral das APPs, previsto no Art. 4 da Lei 12.651/2012, reduzindo **pela metade a largura das faixas de APP de todos os cursos d'água**, como mostra a tabela abaixo.

Texto atual do Art. 4, I, da Lei nº 12.651/2012	Texto proposto pelo PL nº 1709/2019, na forma de seu substitutivo, do inciso I, do Art. 4 da Lei nº 12.651/2012
<p>I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:</p> <p>a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;</p> <p>b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;</p> <p>c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;</p> <p>d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;</p> <p>e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.</p>	<p>I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:</p> <p>a) De 15 (quinze) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;</p> <p>b) De 30 (trinta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;</p> <p>c) De 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;</p> <p>d) De 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;</p> <p>e) De 250 (duzentos e cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.</p>

⁶ Para acompanhar a tramitação do PL nº 1709/2019: bit.ly/3hLVowY.

⁷ Para entender o procedimento de tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, sugerimos a leitura de: Chiavari, Joana, Cristina L. Lopes e Julia N. de Araujo. *Projetos de lei ameaçam Código Florestal: propostas podem reduzir proteção à floresta*. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. bit.ly/3jyq1Uf.

Se o PL nº 1709/2019 for aprovado ele permitirá o desmatamento de extensas áreas de florestas e demais formas de vegetação nativa que hoje estão preservadas ao longo de milhares de cursos d'água no Brasil, pois estas áreas deixarão de ter o status de APP.

Esta alteração terá um impacto gigantesco na Amazônia, região que possui a maior bacia hidrográfica do Brasil, com vários rios cuja largura média é superior a 600 metros, assim, a alteração destas regras, reduzindo as faixas de APP pela metade poderá agravar ainda mais o desmatamento na região.

De acordo com o Boletim Informativo do Cadastro Ambiental Rural, elaborado pelo Serviço Florestal Brasileiro com base nos dados declarados até janeiro de 2020, há no bioma Amazônia cerca de 4.436.670 hectares de APP cobertos por vegetação nativa.⁸ Levando em consideração que, nesta região, estas áreas se referem à APP de cursos d'água, **a aprovação do PL nº 1709/2019 permitiria o desmatamento de mais de 2 milhões de hectares de floresta nativa na Amazônia, que deixariam de estar protegidos como APP.** Isso equivale ao total da área desmatada na Amazônia Legal em 2019 e 2020.⁹

⁸ SFB – Serviço Florestal Brasileiro. CAR: Cadastro Ambiental Rural – Boletim Informativo. 2020. bit.ly/3rcGiUO.

⁹ INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Projeto PRODES – Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Terrabrasilis, 2021. bit.ly/3ercFt4.

AUTORAS

CRISTINA LEME LOPES

Analista Legal Sênior, Direito e Governança do Clima, CPI/PUC-Rio
cristina.leme@cpiglobal.org

JOANA CHIAVARI

Diretora Associada, Direito e Governança do Clima, CPI/PUC-Rio

As autoras gostariam de agradecer Nina Oswald Vieira pelo trabalho de formatação.

Citação sugerida

Lopes, Cristina L. e Joana Chiavari. *Áreas de Preservação Permanente Podem Ser Reduzidas Pela Metade e Agravar o Desmatamento. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1709/2019 Altera as Regras de APP em Todo o Brasil*. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2021.

JULHO 2021

O Climate Policy Initiative (CPI) é uma organização com experiência na análise de políticas públicas e finanças. Nossa missão é contribuir para que governos, empresas e instituições financeiras possam impulsionar o crescimento econômico enquanto enfrentam mudanças do clima. Nossa visão é a de uma economia global sustentável, resiliente e inclusiva. No Brasil, o CPI é afiliado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Este trabalho é financiado por Climate and Land Use Alliance (CLUA). Nossos parceiros e financiadores não necessariamente compartilham das posições expressas nesta publicação.

Contato CPI/PUC-Rio: contato.brasil@cpiglobal.org
www.climatepolicyinitiative.org



Conteúdo sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. Os textos desta publicação podem ser reproduzidos no todo ou em parte desde que a fonte e os respectivos autores sejam citados.